

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 042/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: REESTRUTURA A PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL GERAL E REAJUSTA O SALÁRIO BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.822/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria do Poder Executivo que REESTRUTURA A PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL GERAL E REAJUSTA O SALÁRIO BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.822/2016, e dá outras providências(arts. 1º, 2º e 3º).

Constato que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 043/2019, de 28/05/2019, na qual o senhor Prefeito Municipal argumenta e explicita os motivos da propositura, aduzindo, dentre outras coisas, o seguinte:



“...Referida alteração faz-se necessária, tendo em vista a iminência de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aprovados no processo seletivo público nº 04/2018.

A lei federal nº 11.350/2006 teve sua redação alterada pela lei nº 13.708/2018, que estipulou um novo piso salarial para estes cargos, e o escalonamento a ser respeitado para atingir o teto definido. O piso salarial estipulado pela Lei federal não era o adotado pelo Município antes de sua aprovação, e por isso, para contratação dos novos profissionais aprovados, surgiu a necessidade de regulamentação em respeito às normas federais.

Além da adequação ao novo piso salarial, referido projeto de lei também pretende acrescentar os requisitos necessários para progressão horizontal(de classe) de referidos servidores, haja vista que a Lei Municipal hoje vigente não traz em seu teor disposições neste sentido...”.

2. VOTO DO RELATOR:

2.1. O projeto veio acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro(fl. 09/10) e do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro(fl. 11/13) e da declaração de que trata o art. 16 da LC nº 101/2000(LRF), declarando que as despesas decorrentes do processo seletivo nº 04/2019 para a contratação de 45(quarenta e cinco) agentes comunitários de saúde e 22(vinte dois) Agentes de combate às Endemias correrão por conta de dotações orçamentárias específicas que são suficientes às necessidades de empenhos para o exercício de vigência e dos dois exercícios subsequentes(fl. 14).

2.2. Ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos, letras e tabelas nas Leis Municipais, como é o caso em análise (acréscimo de dispositivos e alteração de tabelas constantes em anexos).

2.3. Após minuciosa análise, quanto à legalidade e constitucionalidade, acompanho o parecer do ilustre Assessor Jurídico encontrado às fls. 18/20 e manifesto-me no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional.

2.4. Quanto ao mérito da proposição, entendo que assiste razão à propositura, haja vista que, em suma, pretende-se fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na forma determinada no art. 9º-A, § 1º da lei Federal nº 11.350/2016 e prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 1931/2018 que dispõe sobre o regime jurídico dos cargos acima mencionados.

Por outro lado, com a fixação do valor do salário base dos referidos cargos houve a necessidade de, como dito pelo Sr. Prefeito na Mensagem Legislativa nº 043/2019, se acrescentar os requisitos necessários para progressão horizontal e vertical através do acréscimo do inciso LXIX ao art. 9º da Lei nº 1822/2016 e da alteração da tabela constante no ANEXO II, parte integrante da Lei nº 1822/2016.

Diante do exposto, no mérito manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 042/2019, sob o enfoque da legalidade, conveniência, necessidade e possibilidade financeira do Município.


3. VOTO DA COMISSÃO:


Diante do exposto e acompanhando o voto da vereadora relatora, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei nº 042/2019, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com

os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ANTONIA APARECIDA DE SOUZA
Presidente e Relatora


VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Vice-Presidente


ROSICLÉA HEINZEN COLOMBO
Membro